

no fim de cada exercício. 25 de julho de 1956

Art. 3º - Para atender a presente lei de Abono provisório, fica aberto, nos termos da Legislação em vigor, um crédito especial de Cr. \$ 25.200,00.

Art. 4º - O recurso para atender a presente lei de Abono provisório, será baseado no excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sidavânia, 25 de julho de 1956

Augusto B. de Siqueira  
Oswaldo Loureiro

Prefeito  
Secretário

Lei nº 191 de 10 de Agosto de 1956

Autoriza a Prefeitura Municipal a Doar um Lote de Terreno à Congregação Mariana "Nossa Senhora do Rosário" da Paróquia de N. S. do Bonfim a Câmara Municipal de Sidavânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Congregação Mariana de Nossa Senhora do Rosário desta cidade, um lote de terreno que está situado na esquina que fica atrás da Igreja em construção na Praça Dr. Joaquim Felix com o fim de instalar a sua sede própria.

Art. 2º - Fica a beneficiária na obrigação de dar início à construção no prazo de dois anos, findo o qual perderá os direitos assegurados, passando novamente ao domínio da Municipalidade sem qualquer ônus.

M. Jumar

compra de medicamentos para diversos indigentes.

Art 2º - Servirá de recurso para a presente lei, o saldo disponível do exercício de 1.955, na importância de R. \$ 1.610,10, cuja situação passa a ser a seguinte:

Saldo do exercício de 1.955.....	R. \$ 1.610,10
Aplicado nesta lei.....	1.259,00
Saldo existente	<u>R. \$ 351,10</u>

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia 2 de julho de 1956

August B. de Siqueira  
Carlos Carneiro

Prefeito  
Secretário

Lei nº 190 de 25 de julho de 1.956

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e em, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Enquanto se procede à reclassificação do funcionalismo municipal, ficará concedido um abono provisório, a partir de 1º de julho de 1956, a funcionários municipais que passarão a perceber os seguintes vencimentos:

Cargos	Padrão	Venc. mensais
Secretário	U	R. \$ 2.200,00
Contador	V	R. \$ 2.600,00
Colitor	6	R. \$ 2.000,00
Grat. ao Desemprego	-	R. \$ 800,00
Porteira	L	R. \$ 1.000,00
Fiscal	5	R. \$ 2.000,00
Bibliotecária	D	R. \$ 600,00

Art. 2º - O colitor Municipal, além dos vencimentos fixos perceberá mais 3% (três por cento), sobre a arrecadação tributária e da Dívida Ativa, computados